



Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO N. 81/2022
(de 26 de setembro de 2022)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ-SC, ente federativo do Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF nº 82.558.149/0001-55, pessoa Jurídica de Direito Interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, inscrito no CPF nº 436.051.849-87, ora denominado CONTRATANTE, e também são CONTRATANTES o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO-PARÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 02.073.207/0001-11 neste ato, representado por sua gestora, a Senhora **ADEISE BUSSOLO ROHLING**, portadora do CPF nº 037.070.119-41; e o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE GRÃO-PARÁ**, neste ato representada por seu DIRETOR, Senhor **ENIO JOÃO ZANELATTO BAGIO**, com CPF nº 534.246.629-68, celebram Contrato para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, “SOFTWARE”, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via *web*, pela empresa **ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA** empresa estabelecida na Rua Princesa Isabel, nº 191, Centro, Maravilha/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.650.631/0001-06, representada neste ato, por sua sócia, Sra. **MARCIA BORBA ECKERT**, inscrita no CPF sob o n. 017.668.369-09, que aqui figura como CONTRATADA. O presente contrato é regido pelas disposições legais pertinentes à espécie, sobretudo pelo que exsurge a Lei 8.666/1993 (Lei das licitações) e o Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022, do tipo Técnica e Preço, pactuando o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - As partes celebram o presente contrato visando o fornecimento, de recursos de tecnologia da informação, “SOFTWARE”, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via *web*, para venda de bens do CONTRATANTE.

1.2 - Os leilões serão realizados por servidores designados pelo CONTRATANTE, conforme previsão contida no art. 53, da Lei 8.666/1.993.

1.3 - Os bens serão vendidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

CLÁUSULA II - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

2.1 - Independentemente da exposição virtual na Plataforma da contratada, dos bens a serem apreoados, os leilões públicos serão realizados na Prefeitura Municipal de Grão-Pará-SC, situada na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, e conduzidos pelo Leiloeiro Municipal designado para a função, conforme previsão contida no art. 53, da Lei 8.666/1.993.

CLÁUSULA III - DO VALOR DEVIDO À CONTRATADA

3.1 - Pelos serviços a serem prestados a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente aos valores propostos no quadro resumo abaixo, a serem pagos pela (CONTRATANTE) sobre o valor de arrematação POR LOTE dos bens vendidos.



Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

R\$ 0,01	até R\$ 49.999,99	- R\$ 1.650,00
R\$ 50.000,00	até R\$ 99.999,99	- R\$ 4.850,00
R\$ 100.000,00	até R\$ 149.999,99	- R\$ 7.275,00
R\$ 150.000,00	até R\$ 199.999,99	- R\$ 9.700,00
R\$ 200.000,00	até R\$ 299.999,99	- R\$ 14.550,00
R\$ 300.000,00	até R\$ 399.999,99	- R\$ 19.400,00
R\$ 400.000,00	até R\$ 499.999,99	- R\$ 24.250,00
R\$ 500.000,00	até R\$ 599.999,99	- R\$ 29.100,00
R\$ 600.000,00	até R\$ 699.999,99	- R\$ 33.950,00
R\$ 700.000,00	até R\$ 799.999,99	- R\$ 38.800,00
R\$ 800.000,00	até R\$ 899.999,99	- R\$ 43.650,00
R\$ 900.000,00	acima	- R\$ 48.500,00

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

A). Disponibilizar plataforma que:

- A1). possibilite o cadastramento on line e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos leilões a serem realizados;
- A2). possibilite a certificação dos cadastros dos interessados em participar dos leilões através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- A3). permita: (i) a identificação do número do IP - “INTERNET PROTOCOL” da máquina utilizada pelos interessados cadastrados; (ii) a transmissão de dados com criptografia; (iii) o aceite on-line do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame, e (iv) a certificação através de carimbo do tempo em e-mails;
- A4). permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave;
- A5). permita a divulgação da descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados;
- A6). permita a captação de lances e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados, com visualização da evolução das ofertas;
- A7). permita a programação de “lances automáticos” até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o “lance automático”, caso outro participante ofereça um lance superior, a plataforma deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame;
- A8). conceda “tempo extra” toda vez que um lance é ofertado nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances;
- A9). possibilite ao servidor municipal e/ou aos arrematantes a emissão dos boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pelo CONTRATANTE e da comissão da CONTRATADA em sua conta corrente bancária;



Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

A10). permita o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outros certames promovidos pelo CONTRATANTE;

A11). permita a geração de relatório ao final de cada leilão, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada leilão;

A12). Disponibilizar profissional devidamente habilitado e capacitado para fornecer treinamento ao servidor municipal nomeado, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.666/93 e equipe de apoio, para operacionalizar a plataforma, a ser realizado na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a). Designar servidor para a realização dos leilões públicos, conforme dispõe o artigo 53, da Lei 8.666/1.993;
- b). Fornecer à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apreçados, respectivas imagens a serem inseridas na plataforma, Valores Mínimos de Venda – VMV e localização dos mesmos;
- c). Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apreçados;
- d). Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas, bem como as respectivas Cartas de Arrematação (se o caso) e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, bem como a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s);
- e). Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados, e
- f). Fiscalizar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA VI - DO VALOR DO BEM

6.1 - Os bens deverão ser vendidos por preços não inferiores aos preços mínimos estipulados pelo CONTRATANTE antes da realização de cada leilão, sem prejuízo da plataforma permitir a oferta de lances de valor inferior ao mínimo estabelecido pelo CONTRATANTE, desde que condicionados à posterior e oportuna aprovação do CONTRATANTE, a ser dada por escrito, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da oferta do lance pelo interessado.



Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA VII - DA PROPAGANDA

7.1 - O CONTRATANTE autoriza a veiculação, através de qualquer meio de comunicação, de todas as informações fornecidas pelo CONTRATANTE relativas aos bens ofertados, com o objetivo de promover os leilões.

7.2. - O CONTRATANTE é o único responsável pela veracidade das informações fornecidas, como também pela eventual veiculação de propaganda enganosa e violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIII - DA ORIGEM DOS BENS

8.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pela qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados.

8.2 - Caso a CONTRATADA seja obrigada a responder perante terceiros por questões relacionadas à qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados, bem como por questões decorrentes de veiculação de propaganda enganosa, violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza com relação às informações fornecidas pelo CONTRATANTE e, ainda, por eventual atraso ou não entrega aos arrematantes dos bens vendidos nas condições ofertadas e respectiva documentação, fica estabelecido que este assume, desde já e para todos os fins e efeitos de direito – em especial o de eventual regresso, a obrigação de responder sempre, perante a CONTRATADA (independentemente de eventual solidariedade prevista na legislação de proteção ao consumidor), por todos e quaisquer danos ou prejuízos a cuja indenização esta vier a ser condenada.

CLÁUSULA IX - DOS TRIBUTOS

9.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA X - DO VÍNCULO

10.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA XI - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1 - Por disposição dos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 8.880/1994, não haverá reajuste contratual para o contrato em tela.



Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA XII - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pelo artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, não se considerando a inexistência de lances para qualquer lote ofertado, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - A CONTRATADA não incorrerá em falta quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do CONTRATANTE.

13.3 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

13.4 - A sanção prevista no inciso III, do item 13.1 é da competência exclusiva da Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Aos casos omissos, em especial, será aplicada a legislação pertinente (Lei 8.666/1993 – Lei das licitações). O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, por conveniência da administração pública, ou por comum acordo.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 - Em caso de eventual necessidade, as questões referentes a este contrato serão dirimidas na Comarca de Braço do Norte/SC.

Por fim, para atestar a regularidade da relação contratual, bem como, para que possa se tornar eficaz e válido juridicamente, o contrato em tela será firmado por ambas as partes e por 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo.



Município de Grão-Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

Grão-Pará-SC, 26 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ-SC

HELIO ALBERTON JUNIOR

Contratante

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL

DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE

GRÃO-PARÁ

ENIO JOÃO ZANELATTO BAGIO

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

GRÃO-PARÁ

ADEISE BUSSOLO ROHLING

Contratante

ECKERT TECNOLOGIA E

ASSESSORIA LTDA

MARCIA BORBA ECKERT

Contratada

EDMAR KEMPER NANDI

CPF: 046.636.649-38

Testemunha

SÉRGIO ADELIR ECKERT

CPF: 589.884.249-72

Testemunha

HENRIQUE LAPA LUNARDI
Assessor Jurídico – OAB/SC 31.413
MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ